



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



Ofício: nº 323/2025

Seropédica, 23 de junho de 2025.

**De: Gabinete do Prefeito**

**Para: Câmara Municipal de Seropédica**

**Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos**



Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a mensagem nº 011/2025 para esta casa legislativa, que **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE SEROPÉDICA – FMCTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveitando o ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito**



Mensagem 011/2025

Seropédica, 23 de junho de 2025

**De: Gabinete do Prefeito**

**Para: Câmara Municipal de Seropédica**

**Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos**



**Exmº. Senhor Presidente,**

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que  
**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE  
SEROPÉDICA – FMCTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante do exposto, encaminhamos o projeto em anexo e solicitamos sua aprovação.

**Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal**

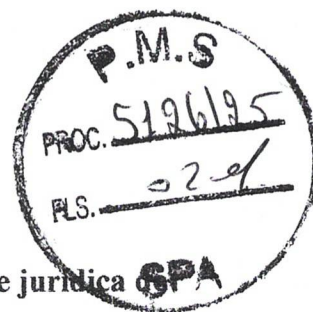
**AO EXMO. SR.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
BRUNO DE ALMEIDA SANTOS**



# Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria de Ciência e Tecnologia.



À Secretaria Municipal de Administração – Setor de Protocolo

Ref.: Solicitação de abertura de processo administrativo para análise jurídica  
minuta de Projeto de Lei e Decreto – FMCTI

Prezados(as),

Solicito, por meio deste, a **abertura de processo administrativo** com a finalidade de análise jurídica, por parte da Procuradoria Geral do Município, das seguintes minutas:



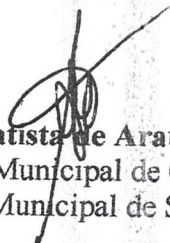
1. **Minuta de Projeto de Lei Municipal** que institui o **Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Seropédica – FMCTI**, de iniciativa do Poder Executivo, visando seu posterior envio à Câmara Municipal para apreciação e aprovação.
2. **Minuta de Decreto Municipal** que **regulamenta a Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025**, a qual institui o referido Fundo, e estabelece os critérios para sua operacionalização e aplicação dos recursos.

Solicita-se que, após o devido protocolo, este processo seja encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise quanto à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa das referidas minutas.

Anexamos a esta solicitação as respectivas minutas para subsidiar os trabalhos da Procuradoria.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Altemio Batista de Araujo Neto – Mat. 290433457**  
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Prefeitura Municipal de Seropédica



# Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria de Ciência e Tecnologia.

**P.M.S**  
Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_

À Procuradoria Geral do Município de Seropédica

Ref.: Solicitação de abertura de processo para análise jurídica – Criação do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e regulamentação por decreto

Prezados(as),

Considerando a necessidade de fortalecer a política pública de fomento à ciência, tecnologia e inovação no município de Seropédica, venho por meio deste solicitar, na qualidade de Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia, a abertura de processo administrativo com o objetivo de:

1. **Analisar a minuta de projeto de lei** que institui o **Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Seropédica – FMCTI**, de iniciativa do Poder Executivo, a ser posteriormente encaminhado à Câmara Municipal para apreciação e aprovação.
2. **Analisar a minuta de decreto regulamentar**, que visa dispor sobre a aplicação e operacionalização da referida lei, conforme previsto na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025, que institui o FMCTI e dá outras providências.

Solicita-se, portanto, que a Procuradoria Geral do Município proceda com a análise jurídica das minutas anexas, com vistas à verificação de sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, a fim de subsidiar o devido trâmite administrativo e legislativo da matéria.

Certos de contarmos com a costumeira atenção e celeridade, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

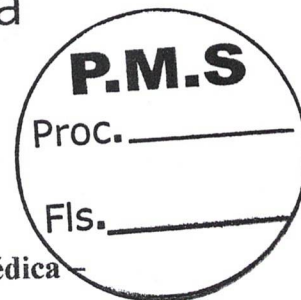
Atenciosamente,

  
**Altemio Batista de Araujo Neto - Mat. 290433457**  
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia.  
Prefeitura Municipal de Seropédica



# Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria de Ciência e Tecnologia.



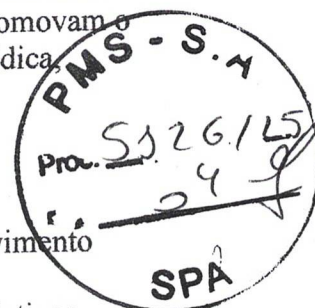
## PROJETO DE LEI Nº 41/2025

**Institui o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Seropédica - FMCTI, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o **Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Seropédica - FMCTI**, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos financeiros destinados ao financiamento e fomento de projetos, programas e ações que promovam o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação no Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** O FMCTI tem como objetivos:

- I – Apoiar a execução de projetos voltados à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação em áreas estratégicas;
- II – Fomentar a implantação do Programa Metrópole Inteligente e outras iniciativas correlatas;
- III – Estimular parcerias entre o setor público, instituições de ensino e pesquisa, empresas, startups e organizações da sociedade civil;
- IV – Promover a formação e a capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento local;
- V – Incentivar o empreendedorismo inovador, incluindo startups, incubadoras e ambientes de inovação;
- VI – Financiar soluções tecnológicas para a modernização da gestão pública e melhoria dos serviços à população.



## Das Fontes de Recursos

**Art. 3º** Constituem receitas do FMCTI:

- I – Dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – Transferências correntes ou de capital oriundas da União, do Estado do Rio de Janeiro ou de entidades da administração pública direta e indireta;
- III – Recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – Doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – Resultado de aplicações financeiras realizadas com recursos do fundo;
- VI – Multas, taxas e outras receitas vinculadas a atividades de ciência, tecnologia e inovação, conforme legislação específica;
- VII – Emendas parlamentares, inclusive oriundas de transferências especiais;
- VIII – Outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.



# Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria de Ciência e Tecnologia.

**P.M.S**  
Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_

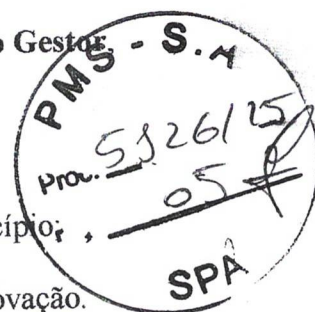
## Da Gestão do Fundo

**Art. 4º** O FMCTI será vinculado à **Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECT**, responsável pela sua administração e execução orçamentária e financeira.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo será supervisionada por um **Conselho Gestor** de caráter deliberativo e paritário, composto por representantes:

- I – Da SECT;
- II – Da Secretaria Municipal de Educação;
- III – De instituições de ensino superior e técnico-científico sediadas no município;
- IV – Do setor produtivo local (indústria, comércio ou serviços);
- V – Da sociedade civil, com atuação reconhecida em ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A composição, as competências e o funcionamento do Conselho Gestor serão definidos em decreto regulamentador do Poder Executivo Municipal.



## Da Aplicação dos Recursos

**Art. 5º** Os recursos do FMCTI serão aplicados exclusivamente em:

- I – Apoio financeiro a projetos, programas e ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);
- II – Concessão de bolsas, prêmios e auxílios a estudantes, pesquisadores e profissionais envolvidos em projetos de inovação;
- III – Realização de eventos, feiras, congressos e atividades de divulgação científica e tecnológica;
- IV – Implantação, modernização e manutenção de laboratórios, centros de inovação, espaços maker e ambientes de aprendizado tecnológico;
- V – Fomento a soluções tecnológicas voltadas para a transformação digital de serviços públicos e políticas públicas baseadas em dados;
- VI – Apoio a startups, empreendimentos inovadores, cooperativas tecnológicas e demais iniciativas de impacto socioeconômico.



# Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria de Ciência e Tecnologia.

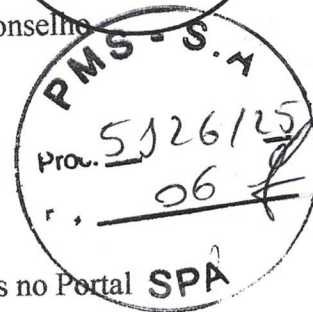


## Da Prestação de Contas e Transparência

**Art. 6º** A SECT apresentará anualmente relatório de gestão do FMCTI ao Conselho Gestor e à Câmara Municipal de Seropédica, contendo:

- I – Demonstrativo das receitas e despesas do fundo;
- II – Avaliação dos projetos financiados;
- III – Indicadores de impacto socioeconômico e tecnológico.

**Art. 7º** As informações sobre o uso dos recursos do FMCTI serão publicadas no Portal da Transparência do Município.



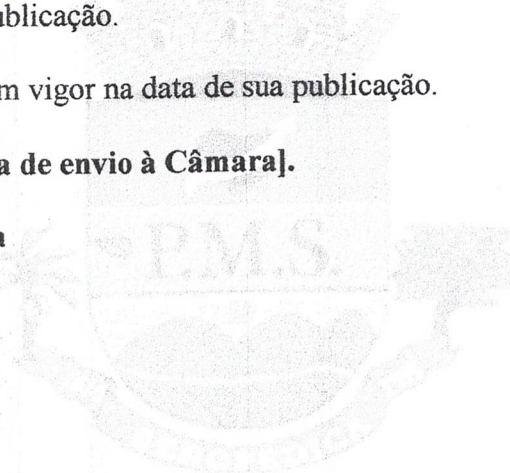
## Das Disposições Finais

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica – RJ, [Data de envio à Câmara].

**Professor Lucas Dutra**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria de Ciência e Tecnologia.

**P.M.S**

Proc. \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº \_\_\_\_/2025**

**Regulamenta a Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025, que institui o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Seropédica – FMCTI, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Seropédica – FMCTI instituído pela Lei nº \_\_\_\_/2025, será gerido e operacionalizado pela **Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia– SECT**, com suporte e deliberação do **Conselho Gestor do FMCTI**.

## **CAPÍTULO II – DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 2º** O Conselho Gestor do FMCTI será responsável por deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo, aprovação de projetos, acompanhamento da execução orçamentária e análise dos relatórios anuais.

**Art. 3º** O Conselho será composto por **07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes**, com mandato de **dois anos**, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I – 02 (dois) representantes da SECT;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante de instituições de ensino superior ou técnico-científico com atuação em Seropédica;

IV – 01 (um) representante do setor produtivo (indústria, comércio, startups ou serviços);

V – 01 (um) representante da sociedade civil organizada, com atuação reconhecida em CT&I;

VI – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município, com função consultiva.

**§1º** Os membros serão designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos, instituições e entidades representadas.

**§2º** O Conselho Gestor elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente.





# Prefeitura Municipal de Seropédica

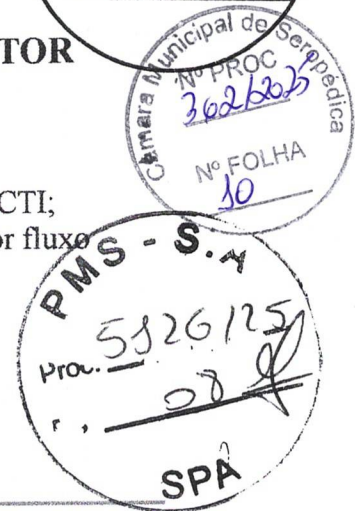
Secretaria de Ciência e Tecnologia.



## CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR

**Art. 4º** Compete ao Conselho Gestor:

- I – Estabelecer diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FMCTI;
- II – Avaliar e aprovar os projetos apresentados em chamadas públicas ou por fluxo contínuo;
- III – Acompanhar a execução dos projetos apoiados;
- IV – Aprovar o plano anual de investimentos e o relatório de gestão;
- V – Emitir parecer sobre a prestação de contas da SECT relativa ao fundo;
- VI – Zelar pela legalidade e transparência na aplicação dos recursos.



## CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 5º** Os recursos do FMCTI serão movimentados por meio de conta bancária específica, sob gestão da SECT, e utilizados exclusivamente nas ações previstas na Lei nº \_\_\_\_/2025.

**Art. 6º** A SECT poderá lançar **editais públicos** ou adotar **fluxo contínuo de submissão de projetos**, respeitados os critérios definidos pelo Conselho Gestor.

**Art. 7º** Os proponentes dos projetos deverão:

- I – Estar legalmente constituídos ou representarem entidades reconhecidas no território municipal;
- II – Apresentar proposta com objetivos, metas, cronograma, orçamento e indicadores de resultado;
- III – Assinar termo de compromisso e prestação de contas;
- IV – Estar adimplentes junto ao Município.



# Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria de Ciência e Tecnologia.

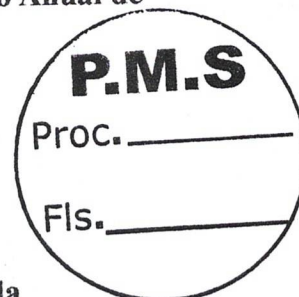


## CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

**Art. 8º** A SECT apresentará, até 31 de março de cada exercício, o **Relatório Anual de Gestão do FMCTI** ao Conselho Gestor e à Câmara Municipal, contendo:

- I – Balanço financeiro e orçamentário;
- II – Lista dos projetos apoiados e valores destinados;
- III – Resultados obtidos com base nos indicadores de desempenho;
- IV – Avaliação dos impactos socioeconômicos e tecnológicos.

**Art. 9º** O conteúdo do relatório será disponibilizado ao público no **Portal da Transparência da Prefeitura de Seropédica**.



## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor, observadas as legislações vigentes.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica – RJ, [Data de publicação no Diário Oficial].

**Professor Lucas Dutra**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



## FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo Nº \_\_\_\_\_

A Secretária de

Procuradoria

para prosseguimento:

Em 24/04/25

*Quina Bastos*  
Diretora de Protocolo  
Mat.: 290433-20

En. Secretário Municipal de Governo

Não há considerações jurídicas a serem realizadas no tocante ao PLI de fls. 04/06.  
No entanto, recomendando que o Decreto que o regulamentar seja analisado após a aprovação da Lei, que poderá ser objeto de emenda com ref.

Seropédica 16/06/25

DANIEL AGUIAR DOS SANTOS  
SUBPROCURADOR  
MAT. 290433473  
OAB/RJ 176.016